

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2017, da Senadora Kátia Abreu, que *altera a redação da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural; altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e dá outras providências, para incluir as agroindústrias como beneficiárias da liquidação e da renegociação de dívidas de crédito rural de que trata.*

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Apresenta-se à análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 156, de 2017, da Senadora KÁTIA ABREU, que *altera a redação da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural; altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e dá outras providências, para incluir as agroindústrias como beneficiárias da liquidação e da renegociação de dívidas de crédito rural de que trata.*

Já no art. 1º, a Proposta concentra seu conteúdo material, que em essência busca, por meio de alterações na Lei nº 13.340, de 2016, incluir as agroindústrias como beneficiárias da autorização para concessão de rebates para liquidação de dívidas junto ao sistema financeiro, particularmente nas regiões Norte e Nordeste.

Como lembra a Autora da Proposição, apesar de a Lei nº 13.340, de 2016, ter autorizado a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural contraídas até 2011 por produtores rurais das regiões Norte, Nordeste, Norte de Minas Gerais e Norte do Espírito Santo, referidas regiões sofreram,

SF/18800.03429-74

conforme dados oficiais, com drásticas intempéries nos últimos anos, como no caso da Região Nordeste, que ainda amarga perdas em face de uma das secas mais severas em mais de um século.

O Projeto em exame foi distribuído às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária, onde obteve parecer pelo arquivamento; e de Assuntos Econômicos, para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o prescrito pelo Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 99, inciso III, a análise do conteúdo da matéria apresentada compete à CAE por se tratar de tema atinente à política de crédito.

É oportuno observar que o Projeto se mostra atento aos critérios de constitucionalidade, regimentalidade, e, no momento de sua elaboração, aos requisitos de juridicidade. No tângente às técnicas de redação legislativa, ressalta-se que a matéria respeita as diretrizes prescritas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Quanto ao mérito, não resta dúvida de que, diante da ocorrência de eventos extremos, a repactuação de dívidas rurais é um importante e eficiente recurso de política de crédito, uma vez que permite aos produtores rurais recuperar a capacidade de pagamento das obrigações financeiras assumidas, sendo a extensão desse mecanismo às associações de produtores, cooperativas e agroindústrias afetadas pelo fenômeno adverso um indiscutível critério de isonomia.

No entanto – como já registrado na análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária desta Casa – a publicação da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ocasionou a perda do objeto central do PLS nº 156, de 2017, em razão de a extensão do prazo da renegociação das dívidas para dezembro de 2018 ser superior ao pleiteado na Proposta em exame e pelo fato de que as novas concessões normativas incluem *as agroindústrias como beneficiárias da liquidação e da renegociação de dívidas de crédito rural*, nos termos dos arts. 11 e 16 da Lei nº 13.340, de 2016.

SF/18800.03429-74

Seguindo o entendimento da CRA, reconhecemos a perda do objeto da Proposta, recomendando, em consequência, o seu arquivamento na forma do art. 133, inciso III, do RISF.

III – VOTO

Em conformidade com os argumentos apresentados, votamos pelo **arquivamento** do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18800.03429-74